

**Dispensa. Juiz Auxiliar.**

**Portaria TSE nº 191 de 17 de março de 2020.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício CGE nº 15, de 12.3.2020,

RESOLVE

dispensar, a pedido, o Dr. Rafael Espíndola Berndt, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, das funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, a partir de 1º de abril de 2020.

Ministra ROSA WEBER

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

#### Intimação

**Processo 0600035-04.2020.6.00.0000**

index: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531)-0600035-04.2020.6.00.0000-[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador]-BAHIA-CALDEIRÃO GRANDE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0600035-04.2020.6.00.0000 (PJe) - CALDEIRÃO GRANDE - BAHIA RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO REQUERENTE: JOSE JESUS DA SILVA Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO MARTINS DE HOLANDA - BA50413

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de José Jesus da Silva, candidato ao cargo de vereador do Município de Caldeirão Grande/BA nas Eleições 2012.

A teor do art. 35, I, §3º, da Res.-TSE 23.376/2012, a competência para o julgamento das contas e dos balanços contábeis apresentados por candidato nos pleitos municipais de 2012 é do respectivo magistrado de primeiro grau. Confirma-se:

Art. 35. Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral:

I – o candidato;

[...]

§3º O candidato elaborará a prestação de contas, que será encaminhada ao respectivo Juízo Eleitoral, diretamente por ele ou por intermédio do comitê financeiro ou do partido político, no prazo estabelecido no art. 38 desta resolução.